



Apostila N°4

Mitigação do risco de sanções relacionadas com o monitoramento dos centros de detenção

Desde sua fundação em 1977, a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) tem promovido o monitoramento periódico e independente dos centros de detenção como medida eficaz para a prevenção da tortura e de outras formas de maltrato durante a privação de liberdade. A série Apostilas de Monitoramento de Detenção coloca à disposição dos profissionais, a nível nacional e internacional no mundo todo, o trabalho pioneiro de investigação e análise da APT e as melhores práticas de nossos parceiros. Este documento tem por objetivo complementar e oferecer um exame mais pormenorizado dos aspectos apresentados na publicação da APT, Monitoramento de Locais de Detenção: um guia prático.

As observações, comentários ou sugestões sobre o conteúdo da série são bem-vindos e devem ser encaminhados a apt@apt.ch.

Janeiro 2012

Introdução

O risco de tortura e de outros maus-tratos é inerente aos locais de privação de liberdade, onde os detentos e as detentas permanecem em um estado de impotência diante das autoridades responsáveis pela detenção. Neste sentido, o papel dos órgãos de monitoramento independentes é crucial, a fim de garantir que os indivíduos privados de liberdade não sejam submetidos a torturas e outros maus-tratos. Por outro lado, as atividades de monitoramento podem ser contraproducentes, uma vez que as pessoas detidas poderiam ser castigadas com sanções ou represálias pelo fato de terem mantido contato com um órgão de monitoramento independente. Esta é a razão pela qual o Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura das Nações Unidas (OPCAT, na sua sigla em inglês) – instrumento que estabelece um Subcomitê Internacional para a Prevenção da Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (SPT), assim como os Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP) – contempla salvaguardas claras no referente à aplicação de sanções contra as pessoas que tenham se comunicado com o SPT ou com os MNP:

“Nenhuma autoridade ou funcionário ordenará, aplicará, permitirá ou tolerará sanção alguma contra uma pessoa ou organização por ter comunicado ao Subcomitê para a Prevenção ou aos seus membros qualquer informação, seja ela verdadeira ou falsa, e nenhuma destas pessoas ou organizações sofrerá prejuízos de nenhum tipo por esse motivo.”¹

Da mesma forma, em 21 de dezembro de 2010, a comunidade internacional, mediante uma resolução da Assembleia Geral adotada por consenso,² manifestou sua clara oposição a qualquer forma de sanção contra as pessoas que estão em contato com órgãos de monitoramento.

O presente documento tem como objetivo, então, descrever e analisar as sanções aplicadas às pessoas detidas sob a autoridade das forças de vigilância, bem como as consequências em sua vida diária. Embora na maioria dos casos as sanções sejam aplicadas contra as pessoas privadas de liberdade, também podem ser aplicadas a outras categorias de pessoas, como por exemplo, os membros da família do privado de liberdade, funcionários do lugar de detenção ou contra aquelas pessoas que se encarregam do monitoramento: todas essas situações serão tratadas no presente documento.

O documento busca também oferecer assessoramento sobre como evitar, ou pelo menos mitigar, os efeitos destas sanções nas pessoas que são alvo delas. O propósito é de que seja utilizado por todos os mecanismos que realizam visitas preventivas aos locais de detenção, especialmente os MNP, estabelecidos sob o OPCAT.³

¹ OPCAT, Art. 15. Exatamente a mesma redação é utilizada em relação com os MNP no Artigo 21.

² “A Assembleia Geral [...] insta os Estados, como elemento importante na prevenção e luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, a garantir que nenhuma autoridade ou funcionário ordenará, aplicará, permitirá ou tolerará sanção alguma ou outro prejuízo contra uma pessoa ou organização por ter estado em contato com algum órgão preventivo ou de monitoramento nacional ou internacional que participa ativamente na prevenção e luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. A/RES/65/205, § 9.

³ A preocupação sobre as sanções é compartilhada por muitos representantes da ONU e outros mecanismos ativos no âmbito dos direitos humanos, em particular o Relator Especial contra a Tortura e outros maus-tratos. Os termos de referência para as visitas de investigação realizadas pelos procedimentos especiais das Nações Unidas indicam claramente que nenhuma pessoa deve sofrer ameaças ou sanções por ter estado em contato com o Relator Especial (ver UN Doc. E/CN.4/1998/45, 20 de novembro de 1997, Apêndice V(c)).

O que se entende por “sanções”?

O termo “**represálias**” amiúde é utilizado para descrever as práticas de castigo infligidas pelos(as) guardas ou pelas autoridades de detenção contra os detentos e as detentas que proporcionaram informação às pessoas que realizam atividades de monitoramento. No entanto, a definição de “represália” como uma resposta de castigo ou vingança não é exata nem precisa, toda vez que os efeitos sofridos pelas pessoas submetidas à tortura e outros maus-tratos não são o resultado de uma “ofensa” que, supostamente, justifique uma vingança ou uma punição. É por isso que a APT prefere usar o termo mais genérico, porém mais adequado, que é “**sanção**”, termo também utilizado nos artigos 15 e 21 do OPCAT (ver acima), nos quais descreve-se qualquer castigo por causa do mero contato com uma equipe de monitoramento independente.

Em linhas gerais, as sanções podem ser aplicadas a quatro categorias de pessoas, sendo a primeira, evidentemente, a de maior risco e a mais carente de proteção especial:

1. Pessoas privadas de liberdade
2. Familiares das pessoas privadas de liberdade
3. Funcionários e funcionárias dos centros de detenção ou de outros órgãos públicos
4. Membros das equipes de monitoramento

Em qualquer caso, todos os mecanismos de monitoramento que realizem visitas aos locais de detenção e levem a cabo entrevistas com as pessoas detidas devem estar conscientes, em todo momento, de que os indivíduos que aceitem falar com eles ficarão potencialmente expostos a sanções pelo simples fato de conversar em particular com alguém do exterior.

Quais são as vítimas potenciais e as sanções aplicadas?

1. Pessoas privadas de liberdade

As pessoas privadas de liberdade são as mais vulneráveis a sanções e, por essa razão, requerem do maior grau de proteção. Se bem que as pessoas que realizam o monitoramento precisam estar em contato próximo com elas para realizar adequadamente as visitas preventivas, têm a responsabilidade de estarem muito conscientes das possíveis sanções e não poupar esforços para impedir que estas ocorram.

A) Tipos de sanções aplicadas⁴

- **Morte:** Certas vezes o castigo é tão brutal e prolongado que pode ocasionar a morte da vítima, seja resultado da violência direta das pessoas encarregadas se sua custódia ou de ter sido auto-infligido para pôr fim ao castigo.
- **Os castigos físicos** são as sanções mais diretas e facilmente observáveis. As surras, bofetadas, chutes, descargas elétricas e restrições físicas e o uso de medicação para exercer controle sobre a pessoa, entre outras. Todas elas são ações contra as pessoas privadas de liberdade, os(as) quais, sob todos os aspectos, são incapazes de responder ou se defender.

⁴ The items presented below do not form an exhaustive list. The same applies to all listings in this paper.

- **A violência entre as pessoas privadas de liberdade** pode ser gerada pelas autoridades ou pelo pessoal e funciona como uma poderosa sanção. Nos países onde existe uma hierarquia muito marcada entre as pessoas detidas, as autoridades podem aproveitar essas relações desiguais para aplicar sanções a pessoas específicas. Em alguns contextos, onde os membros de grupos de delinquência organizada devem ser encarcerados em áreas ou pavilhões separados, para evitar a violência e até os assassinatos, uma sanção comum pode ser transferir (ou ameaça de transferir) a uma pessoa de uma gangue específica a outra área controlada por uma gangue diferente, coisa que provocará brigas e, às vezes, pode terminar inclusive em execuções. A transferência à outra área do centro de detenção (ou a mera ameaça de fazê-lo) também pode ser motivo de preocupação para expoliciais, estupradores e abusadores de crianças, entre outros.
- **Ameaças verbais e psicológicas:** a intimidação também é uma sanção bastante comum que pode ter um efeito nocivo sobre o estado psicológico das pessoas detidas.
- **Isolamento:** as pessoas detidas podem ser afastadas de seus companheiros e submetidas ao confinamento solitário, sob acusações de cometer delitos ou com o suposto objetivo de proteger sua integridade física.
- **Restrição dos direitos dos detentos e das detentas:** as sanções comuns podem consistir em limitar (ou ameaçar de limitar) os direitos básicos das pessoas privadas de liberdade, como o suprimento de alimentos (redução da quantidade ou frequência), acesso às atividades (educação, trabalho, esportes), acesso à assistência médica, acesso ao banho de sol, acesso aos alimentos ou outros artigos trazidos pela família, etc.
- **Proibição de visitas e comunicação com o mundo exterior:** além do isolamento, as pessoas privadas de liberdade podem ser sancionadas por meio da proibição de receber visitas ou a redução da frequência das mesmas. O isolamento, após denúncias de abusos, também pode ir acompanhado da inspeção da correspondência e a destruição de seus comunicados judiciais e petições, como hábeas corpus.
- **Transferência:** uma maneira de sancionar a quem denuncia a tortura ou maus-tratos é a da transferência a outro centro de detenção, em geral com um regime mais rigoroso e mais distante de sua família, amigos e advogado. A transferência é uma sanção comum e uma ameaça, especialmente em países grandes. Para as mães privadas de liberdade, o receio de serem transferidas é uma sanção poderosíssima, principalmente quando seus filhos e suas filhas não vivem com elas no local de detenção.
- **Humilhação:** esta é uma das maneiras mais comuns de sancionar e pode consistir desde pequenos atos de humilhação até ações que atinjam a dignidade, ações que podem, além disso, constituir maus-tratos.

B) Consequências

⇒ **Temor:** Uma vez que a equipe de visita abandona o local de detenção, as pessoas encarceradas permanecem sozinhas com aqueles que, potencialmente, infligiram os atos de tortura ou outros maus-tratos. O temor funciona, nesta situação, como o mecanismo mais eficaz de silenciar as denúncias e impedir a elucidação de abusos e violações dos direitos humanos detrás dos muros do recinto.

⇒ **Desconfiança:** A desconfiança acompanha o temor. Se uma pessoa detida fala com a equipe de monitoramento, que afirma proteger seus direitos, e depois é castigada ou transferida a outro centro de detenção, por que deveria continuar confiando nas pessoas que realizam o monitoramento? Como consequência, o detento ou a detenta poderia se sentir traído(a) e a equipe de visita ser afetada nas suas futuras tarefas de monitoramento.

⇒ **Silêncio:** O resultado do temor e da desconfiança é o silêncio. O silêncio simplesmente facilita a continuidade das práticas violatórias dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

2. Familiares das pessoas privadas de liberdade

Um dos efeitos mais prejudiciais do confinamento é a destruição ou enfraquecimento dos vínculos afetivos, já que o contato frequente com os parentes e amigos íntimos é fundamental para as pessoas privadas de liberdade.

A) Tipos de sanções aplicadas

- **Proibição de visitas:** Os familiares podem receber sanções através de acusações fabricadas que os apontam como infratores das regras de segurança do centro. Os familiares que protestam contra a longa espera que devem suportar para terem acesso ao lugar de detenção ou aqueles(as) que denunciam as condições em que são mantidos seus familiares estão cientes de que a pessoa a quem visitam pode receber sanções em consequência de suas queixas. Além desta ameaça, que com frequência acaba silenciando os familiares, é possível que os mesmos sofram as consequências e não possam realizar as visitas por causa dos falsos pretextos dados pelo pessoal encarregado do centro de detenção. Estas proibições normalmente aplicam-se como sanção contra os membros da família e podem dilatar-se até períodos prolongados ou, inclusive, por tempo indefinido.
- **Transferência do familiar:** A ordem de transferência como sanção também acarreta graves problemas para os familiares; especialmente para as mulheres que, na maioria dos países, assumem a carga física, econômica e afetiva de apoiar as pessoas em situação de detenção. Além da dor infligida pela separação, a transferência de um familiar próximo implica despesas consideráveis (principalmente em países de grandes dimensões territoriais) e acarreta um impacto na saúde física e emocional dos familiares. Se considerarmos que uma visita pode durar vários dias e analisarmos a distância que existe até a nova localização, nos encontraremos com que os familiares que têm compromissos profissionais e que não podem pedir dias de folga, perderão contato com seu familiar detido.
- **Humilhação:** Os membros da família também podem ser submetidos a longas e injustificadas esperas ou serem vítimas de revistas humilhantes ou outras ações mesquinhas que, com o tempo, acabam desanimando-os(as) de questionar as condições de reclusão que suportam seus familiares.

B) Consequências

⇒ **Incerteza e desespero:** Os familiares das pessoas privadas de liberdade não sabem o que fazer para proteger seus seres queridos que se encontram encarcerados. Se denunciarem o que lhes ocorreu, correm o risco de perder o

direito a visitas ou, pior ainda, a transferência forçada de seu familiar. Em países de grandes dimensões, uma transferência pode significar colocar um indivíduo privado de liberdade a centenas ou milhares de quilômetros da cidade de residência da família. Mais que nada, os membros da família temem que seus familiares detidos possam chegar a sofrer novos maus-tratos. Esta incerteza produz angústia, ressentimento e, por último, prejudica os laços afetivos entre as pessoas que se encontram privadas de liberdade e seus familiares.

3. Funcionários(as) dos centros de detenção ou de outros órgãos públicos

Nos centros de detenção, assim como nos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, o pessoal que condena as práticas violatórias dos direitos das pessoas privadas de liberdade e que denuncia, ativamente, pode correr o risco de sofrer sanções por parte de seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho. De fato, as autoridades que executam, toleram, silenciam ou omitem investigar os casos de tortura e maus-tratos, tendem a castigar os subordinados que os denunciam, acusando-os de falta de espírito de corporação.

A) Tipos de sanções aplicadas

- **Ameaças a sua integridade física:** Especialmente no caso das forças de segurança – polícia, pessoal penitenciário – e nos países carentes de garantias democráticas, os(as) funcionários(as) podem ficar expostos a ameaças psicológicas e até mesmo a atentados contra sua integridade física.
- **Destituição:** Muitas vezes, a simples ameaça de ser demitido funciona como medida disciplinar eficaz e extra-oficial para o pessoal.
- **Difamação:** Os funcionários públicos ou suas ações podem ser denunciados sob falsos motivos, com a intenção de afastá-los de seus cargos ou de desacreditar sua atuação.
- **Assédio:** Sem chegar ao ponto de sanções físicas, destituição ou difamação, existem ações que buscam o esgotamento mental do funcionário ou da funcionária que denuncia atos de tortura ou outros maus-tratos. A informalidade dessas sanções torna mais difícil que as vítimas possam se proteger. Entre as sanções, pode-se mencionar: mudanças de local de trabalho; privação de ferramentas e material de trabalho; diminuição de responsabilidades e tarefas; transferências compulsórias; impedimento de falar com um superior; separação do processo de tomada de decisões; atribuição de tarefas inadequadas, desnecessárias ou sem importância; falta de respeito, deboche e humilhação. Além disso, em contextos onde o pessoal tem privilégios específicos, como compensação por salários relativamente baixos, uma sanção típica pode ser privá-los de tais privilégios.

B) Consequências

⇒ **Cumplicidade:** As pessoas que trabalham nos locais de detenção, mesmo quando possuem boas intenções, acabam sendo cúmplices de práticas violatórias dos direitos humanos ao enfrentar a ameaça de perder seu cargo, ser transferido contra sua vontade ou sofrer uma das práticas de assédio descritas anteriormente. Nas instituições com um forte espírito de corporação e lealdades baseadas no silêncio, o isolamento funciona como um poderoso dissuasório.

⇒ **Enfraquecimento institucional:** Em relação ao pessoal público que não trabalha diretamente nos centros de privação de liberdade, as sanções a que está exposto podem levá-lo ao **desânimo** e abandono de sua tarefa e, por conseguinte, a um enfraquecimento de sua capacidade para proteger os direitos humanos.

4. Membros das equipes de monitoramento

Os órgãos de monitoramento estabelecidos sob o OPCAT dispõem dos seguintes poderes que, normalmente, devem impedir que lhes sejam aplicadas possíveis sanções: acesso a toda informação acerca do tratamento das pessoas detidas, acesso a todos os centros de detenção, oportunidade de manter entrevistas em privado com as pessoas privadas de liberdade, poder para decidir os locais que desejem visitar e as pessoas que queiram entrevistar.⁵ Não obstante, às vezes se passa por cima das convenções vinculantes e se aplicam sanções, apesar das salvaguardas internacionais. Do mesmo modo, existem outros órgãos que não estão revestidos dos mesmos poderes legais e, portanto, são mais vulneráveis a sanções (por exemplo, as ONGs podem ser obrigadas a negociar o tempo de acesso, tornando-se essa uma sanção infligida pelas autoridades de detenção).

A) Tipos de sanções aplicadas

- **Proibição de entrada:** Pode-se proibir à equipe de monitoramento visitar os centros de privação de liberdade, quer seja por uma falsa razão (questões de segurança, falta de pessoal, intranquilidade entre os detentos, etc.) ou inclusive sem motivos formais. Igualmente, pode-se impor condições restritivas: acesso limitado ao centro, acompanhamento pelo pessoal de vigilância e nenhuma possibilidade de manter entrevistas em privado com as pessoas detidas, entre outras.
- **Falta de cooperação do pessoal:** Em represália às denúncias de violações dos direitos humanos feitas pelos detentos ou pelas detentas, o trabalho daqueles que realizam monitoramento pode ser gravemente obstaculizado pelos funcionários e pelas funcionárias do centro. Ainda que as condições de visita sejam concedidas oficialmente, as pessoas encarregadas de monitorar podem confrontar dificuldades de todo tipo, que podem tornar mais complicado, ou até mesmo impossível, o seu trabalho.
- **Atribuição de responsabilidade de novos maus-tratos infligidos:** Responsabilizar a equipe de monitoramento por novos maus-tratos infligidos contra as pessoas detidas, após as denúncias de abusos, é uma sanção perniciosa. Evidentemente, isso não apenas engendra temor, mas também desconfiança, minando assim os esforços das equipes de monitoramento em ganhar a confiança das pessoas privadas de liberdade.

Além desses tipos de sanções, as equipes de monitoramento podem ser objeto de ameaças, falsas denúncias e assédio, similar aos casos das pessoas que trabalham nos centros de detenção e órgãos públicos, anteriormente citados.

B) Consequências

⇒ **Dificuldades para cumprir sua tarefa:** O objetivo das visitas de monitoramento é fazer mais transparentes os centros de privação de liberdade e

⁵ Ver OPCAT Art. 20.

prevenir a tortura e outros maus-tratos. Se, ao invés de atingir esses objetivos, as consequências das visitas são novos maus-tratos ou um agravamento das condições de vida dos detentos, o trabalho essencial das equipes de monitoramento se vê minado, se torna mais difícil e, sob certas circunstâncias, cessa completamente.

Sanções: consequências gerais

- **Barreiras ao monitoramento preventivo:** Se as pessoas detidas temem ter contato com a equipe de monitoramento porque sabem que receberão sanções posteriormente, ou se os órgãos de monitoramento enfrentam empecilhos para ter acesso à unidade prisional ou se há aplicação de qualquer outra sanção, todo o trabalho preventivo está em perigo.
- **Aumento da tortura e outros maus-tratos:** Menos visitas e menos diálogo com as supostas vítimas deriva em uma maior obscuridade nos centros de detenção, abrindo a porta a abusos e violações dos direitos das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade.
- **Impunidade:** A repetição das violações dos direitos humanos, a imposição da tortura e maus-tratos baseada no silêncio de suas vítimas e a inação daqueles que devem prevenir e investigar essas práticas gera um círculo vicioso de repetição e impunidade.

Como prevenir as sanções?

Nos seguintes parágrafos, faz-se uma análise breve de algumas medidas voltadas à prevenção ou, pelo menos, à mitigação do risco de sanções. O princípio reitor durante uma visita, o tempo todo, deve ser o **princípio de não fazer dano**, que pode explicar-se da seguinte forma: “as pessoas privadas de liberdade são especialmente vulneráveis e os visitantes devem ter sempre em mente sua segurança e não adotar nenhuma medida que possa pôr em risco uma pessoa ou um grupo de pessoas. Especificamente, no caso de denúncias de tortura ou maltrato, o princípio de confidencialidade, segurança e sensibilidade deve ser levado em conta. As visitas mal planejadas ou mal preparadas, ou as visitas que não são conduzidas respeitando a metodologia ou os seguintes princípios básicos, podem na verdade trazer mais dano que benefício”.⁶ Ainda que as medidas preventivas detalhadas nos seguintes parágrafos centram-se, principalmente, no marco do monitoramento, também serão abordadas algumas ações alheias a este marco.

1. Ações para proteger as pessoas privadas de liberdade⁷

➤ ANTES DA VISITA

- **Desenvolver uma estratégia interna** para a prevenção das sanções.
- **Estabelecer diretrizes claras para reportar casos individuais** nos quais deliberadamente se aplicaram maus-tratos, assim como para solicitar investigações e garantir a confidencialidade frente às sanções.

⁶ APT “Monitoramento de locais de detenção: um guia prático” pág. 27.

⁷ Esta seção foi inspirada, em parte, pelo documento denominado “Ferramenta de auto-avaliação para Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP)”. Um guia preliminar, elaborado pelo SPT, focado no funcionamento dos MNP. CAT/OP/12/8, 18 de outubro de 2011.

- **Estabelecer uma política específica** sobre o tipo de informação que pode ser abordada no contexto das entrevistas em grupo e daquela que deve ser coletada exclusivamente em entrevistas individuais.
- **Solicitar informação relevante de outros atores**, incluindo ONGs que trabalhem, direta ou indiretamente, com as pessoas privadas de liberdade.

➤ **DURANTE A VISITA**

- **Selecionar ao acaso um grupo grande de pessoas para entrevistar** ou misturar as pessoas selecionadas para a entrevista de forma aleatória, a fim de evitar que o pessoal de vigilância possa identificar as que foram entrevistadas.
- Realizar as entrevistas com **absoluta privacidade**: *longe da escuta e, na medida do possível, fora do campo de visão de funcionários e outras pessoas privadas de liberdade detidas no mesmo lugar.*
- Omitir formular recomendações, sugestões ou pedidos ao pessoal de vigilância, **imediatamente após as entrevistas**, salvo em casos de extrema urgência ou quando o pedido da pessoa detida é inquestionável; nesses casos, a informação deve ser registrada por escrito.
- Ao visitar o lugar de privação de liberdade, **evitar as reivindicações coletivas colocadas**, abertamente, pelos detentos, já que podem ficar expostos. Ser claro e conciso ao afirmar que o que necessitem dizer será escutado em privado, e honrar este compromisso o antes possível.
- Estar ciente da **possível presença de informantes** entre as pessoas detidas. Uma entrevista grupal com a presença de um informante pode acarretar consequências desastrosas para aqueles que informam ao grupo de monitoramento sobre as violações de seus direitos. Em qualquer caso, é importante optar sempre por entrevistas individuais, principalmente quando haja possíveis casos de tortura ou outros maus-tratos.
- Não revelar os dados pessoais dos indivíduos privados de liberdade – ou os dados que permitam identificá-los, exceto com seu **consentimento expresso e informado**.
- As pessoas privadas de liberdade, especialmente as mais vulneráveis como as crianças, adolescentes, mulheres, estrangeiros, deficientes mentais, com frequência desconhecem seus **direitos**. Oferecer-lhes assessoramento adequado e qualificado é um jeito eficaz de protegê-los.

➤ **APÓS A VISITA**

- **Realizar visitas de seguimento**: A melhor proteção que a equipe de monitoramento pode oferecer às pessoas privadas de liberdade é a repetição das visitas, tão frequentes como seja possível/necessário e a realização de visitas de seguimento para assegurar que não estejam sendo aplicadas sanções contra os que estabeleceram comunicação. Os casos que despertem uma especial preocupação devem ser monitorados inclusive depois que as pessoas sejam transferidas a outras instituições. Os órgãos de monitoramento que operam a nível nacional, como os MNP, também devem fazer seguimento às visitas realizadas por relatores ou organismos internacionais, com o mesmo objetivo de prevenir as sanções.
- **Garantir a presença de muitos órgãos de monitoramento**: Um dos instrumentos mais importantes para proteger a integridade física dos detentos e

das detentas consiste em realizar visitas periódicas por meio de distintas organizações, entidades ou pessoas (MNP, organismos internacionais, juízes e promotores, ONGs, etc.). Esta continuidade e persistência, além de prover uma proteção eficaz, fortalece a confiança e estabilidade dos indivíduos que estão privados de liberdade.

- **Aproveitar o apoio e a influência internacional** quando existe a presença permanente de um órgão internacional no país, como por exemplo, as equipes das Nações Unidas que se acham em diferentes partes do mundo. Numerosos mecanismos universais de direitos humanos sem nenhuma presença permanente sobre o terreno, como o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, também podem constituir um valioso apoio para tratar as sanções reais ou potenciais.
- **Evitar a exposição pública**, a menos que a pessoa deseje que a informação transmitida seja divulgada publicamente. É altamente sensível e se recomenda encarecidamente não tornar públicos ou identificáveis os testemunhos das pessoas que tiveram contato com a equipe de monitoramento. Nas declarações ou relatórios públicos, a informação sempre deve ser o suficientemente geral a fim de evitar qualquer risco adicional de sanções.
- **Facilitar a comunicação com o mundo exterior**: Os telefones, correspondência e contatos com a mídia são formas adicionais para proteger as pessoas privadas de liberdade.
- **Submeter à aprovação judicial qualquer sanção** relacionada com as pessoas privadas de liberdade imposta a nível administrativo. O controle judicial deve incluir o direito à defesa e à apelação, e a medida em questão deve ser suspensa até que este processo finalize.

2. Ações para proteger os familiares das pessoas privadas de liberdade

- **Oferecer assessoramento adequado** com relação aos seus direitos como familiares. Ao receber sanções, formal ou informalmente, os familiares às vezes desconhecem ou não se atrevem a invocar seus direitos para defender-se, principalmente porque temem as consequências que possam derivar contra os que se acham detidos. Os membros da família também possuem direitos e devem estar informados sobre os mesmos.
- **Dar apoio aos familiares** para as petições administrativas e a defesa de seus direitos. Seu estado de desamparo pode requerer que recebam não só assessoramento, mas também apoio que lhes permita reclamar seus direitos através de petições administrativas.
- **Dar relevância ao papel dos familiares** nos âmbitos judiciais e administrativos, por meio do desenvolvimento de programas integrais de atenção para solucionar suas necessidades. A detenção de um membro da família, frequentemente, gera uma grande quantidade de problemas, especialmente se a família carecer de suficiente renda, já que o detento ou a detenta representava o sustento econômico antes de sua detenção. A transferência a uma prisão distante como resultado de uma sanção aumentará automaticamente as despesas e o tempo de viagem e acarretará dificuldades no emprego e no lar. O desenho de programas e políticas públicas que considerem os familiares como um coletivo com direitos e necessidades específicos contribuirá para sua proteção e a das pessoas detidas.

3. Ações para proteger o pessoal das instituições e órgãos públicos

- **Criar mecanismos específicos dentro das estruturas de governo** que tenham o foco em questões pontuais enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade. Onde já existem essas áreas, aumentar sua importância, visto que estes problemas tendem a ser de pouca prioridade e tratados com um orçamento limitado e pessoal reduzido e pouca atenção dos funcionários públicos de alto nível. Isto poderá levar a situações de perseguição, sobretudo se estiverem comprometidos na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade.
- **Criar mecanismos externos de supervisão** nas instituições de detenção em função de outras áreas de governo e com o mandato de admitir as denúncias públicas ou anônimas do pessoal da instituição e garantir a estabilidade de seu cargo, e quando seja necessária, sua proteção pessoal.

4. Ações para proteger os membros das equipes de monitoramento

- **Declarar explicitamente as prerrogativas e poderes** da equipe de monitoramento mediante uma legislação nacional. Dado que uma das sanções mais graves que podem sofrer é a proibição de ingresso, é fundamental que a norma jurídica que estipula as funções das equipes de monitoramento proíba de maneira explícita essa sanção.
- **Sensibilizar a opinião pública sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade:** seus problemas são desconhecidos para a maior parte da população, que só tem acesso esporádico a aspectos menores, ou às vezes sensacionalistas, do que acontece atrás dos muros dos centros de detenção. Seus direitos, afinal de contas, coincidem com os direitos do resto da sociedade. Em alguns países, as formas de maltrato parecem, às vezes, estar justificadas, como se fossem a consequência inevitável de ter cometido um crime, padecer um transtorno mental ou ser um adolescente rebelde. Facilitar uma melhor compreensão dos direitos básicos das pessoas privadas de liberdade e advogar, ativamente, pelo melhor cumprimento das normas internacionais de direitos humanos nos locais de detenção devem formar parte das atividades de um órgão de monitoramento.
- **Despertar a consciência sobre o mandato do órgão de monitoramento:** A maioria dos mecanismos de visita operam nos bastidores, o que também é parte (pelo menos no caso dos MNP) do diálogo construtivo que mantêm com as autoridades. Porém, uma abordagem colaborativa não exclui a formação de consciência sobre as atividades do órgão de monitoramento e as especificidades do seu mandato.
- **Capacitar o pessoal dos órgãos de monitoramento:** Efetuar visitas preventivas aos locais de privação de liberdade é uma tarefa complexa e muito exigente. Os membros da equipe de monitoramento assumem importantes responsabilidades e precisam ser capacitados adequadamente, especialmente no referente à metodologia e aos princípios básicos cujo objetivo primordial é a mitigação do risco de sanções.

Conclusão

A defesa dos direitos humanos e o combate à tortura e outros maus-tratos estão diretamente vinculados com o respeito à dignidade humana. É inaceitável, e está proibido no direito internacional, infligir sanções às pessoas que mantêm contato com os órgãos de monitoramento independentes.

Garantir que nenhuma autoridade tolere sanção alguma contra uma pessoa por ter contato com um órgão de monitoramento é um fator chave para combater e prevenir a tortura. Se bem as pessoas privadas de liberdade são mais vulneráveis às sanções infligidas pelas autoridades de detenção, não se pode esquecer que seus familiares, os funcionários e funcionárias dos locais de detenção e até os membros dos órgãos de monitoramento podem também ver-se submetidos a estas medidas de castigo.

Portanto, as sanções afetam a sociedade em seu conjunto e os governos devem garantir que não sejam toleradas em nenhum local de privação de liberdade dentro de sua jurisdição. A responsabilidade primária de prevenir tais ações recai sobre os governos e as autoridades de detenção, mas aqueles que realizam visitas aos locais de detenção devem estar conscientes de que o fato de visitar implica importantes responsabilidades. As equipes de monitoramento devem guiar-se sempre pelo “princípio de não fazer dano” e empreender todas as ações possíveis para mitigar o risco de sanções infligidas aos que aceitem cooperar com elas durante suas visitas.



Associação para a Prevenção da Tortura - APT
Route de Ferney 10 · PO Box 137 · CH-1211 Geneva 19
Tel: (+41 22) 919 2170 · Fax: (+41 22) 919 2180
e-mail: apt@apt.ch · Internet: www.apt.ch